



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 020 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 20 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL E EMERGENCIAL DENOMINADO “PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO – PRADOPOLIS TRABALHANDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A contratação de trabalhador por tempo determinado, a ser realizado como Frente de Trabalho, a ser autorizada por este projeto de lei, visa combater o desemprego no Município de Pradópolis e atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Para a prestação dos serviços, o pessoal contratado/assistido na forma desta lei, executará precipuamente, as tarefas manuais, de serviços gerais, que exigem esforço físico, a saber: Mutirões de limpeza em terrenos de propriedade do Município, construções, praças e jardins; Atividades de conservação de vias, limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais; Atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos; Plantio de árvores; Atividades de retirada de entulhos de terrenos baldios, entre outras tarefas braçais.

Com isso tentaremos minimizar o problema social grave que aflige não só Pradópolis, mas todo o Brasil. Por esta razão, alguns critérios para participação no Programa são essenciais, especialmente residir no mínimo há 02 anos em Pradópolis.

Além disso, nossa cidade precisa de uma grande limpeza e atualmente a Prefeitura não dispõe de todo o pessoal para realizar estas ações.

Os respectivos dispêndios têm natureza assistencial e não salarial, o que os afasta do conceito de “despesa com pessoal”.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

À oportunidade reitero a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 019/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL E EMERGENCIAL DENOMINADO “PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO – PRADOPOLIS TRABALHANDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Para combater o desemprego no Município de Pradópolis e atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a criar o **“Programa Frente de Trabalho – Pradópolis Trabalhando”**, o qual possui um caráter meramente assistencialista e social, proporcionando renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residentes na cidade de Pradópolis, bem como a contratar trabalhador por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º – Os serviços a serem executados pelo pessoal contratado/assistido na forma desta lei deverão ser de utilidade pública e realizados através de Frentes de Trabalho a serem constituídos de acordo com a necessidade da Administração.

§ 2º - Para a prestação dos serviços, o pessoal contratado/assistido na forma desta lei, executará precipuamente, as tarefas manuais, de serviços gerais, que exigem esforço físico, a saber:

- I- Mutirões de limpeza em terrenos de propriedade do Município, construções, praças e jardins;
- II- Atividades de conservação de vias, limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;
- III- Atividades de capina e limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- IV- Plantio de árvores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

V- Atividades de retirada de entulhos de terrenos baldios;

Artigo 2º - As contratações por tempo determinado com base nesta lei, destinadas ao pessoal desempregado, serão regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e terão prazo máximo de 06 (seis) meses de duração, podendo ser prorrogadas uma única vez por conveniência e oportunidade da Administração, em até 06 (seis) meses.

Paragrafo único: Findo o prazo estabelecido no artigo acima, o assistido será automaticamente excluído do programa, cancelando-se o pagamento imediato do auxílio financeiro.

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social terá até 30 vagas, que serão ocupadas por desempregados maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que comprovarem as condições para o alistamento no programa, mediante processo de seleção/credenciamento, precedido de edital a ser divulgado nos meios de comunicação e as vagas serão distribuídas observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos no Município de Pradópolis;

III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

IV – habilidades específicas, quando a atividade a ser desenvolvida a exigir;

§ 1º - No caso do número de alistamento superar o de vagas, por município, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - mais idade.

§ 2º - O cadastramento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito pela Administração Municipal em conjunto com o Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social do Município, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

processo de seleção / credenciamento de forma a garantir a aplicação dos princípios constitucionais estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da impessoalidade.

Artigo 4º - Os contratados terão um auxílio financeiro equivalente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por mês, condicionada a concessão desta última à assiduidade no trabalho, na forma da regulamentação pertinente, devendo cumprir jornada semanal de **25 horas de trabalho**.

Paragrafo único: Com relação ao auxílio financeiro citado no caput, aplicar-se-á o seguinte:

- a) Possui caráter indenizatório;
- b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária;

Artigo 5º - No caso de ausência injustificada do assistido no local de desenvolvimento dos serviços, o mesmo será excluído do presente da Frente de Trabalho, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

I – Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;

Paragrafo único: Os assistidos excluídos deste programa por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o lapso de 12 meses.

Artigo 6º - A família do trabalhador da Frente de Trabalho não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

Artigo 7º - A participação neste programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou contratual com a Administração, eis que de caráter assistencial e, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de maio de 2017.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis